



LEI Nº. 885 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

**“CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS E
CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Córrego Novo – MG aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções Sociais e Contribuições no exercício de 2015, no valor total de R\$ 235.000,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil Reais) através das seguintes dotações orçamentárias:

DISCRIMINAÇÕES	VALORES (R\$)
SUBVENÇÕES SOCIAIS	12.000,00
SUBVENÇÃO A APAE	12.000,00
CONTRIBUIÇÕES	223.000,00
CONTRIBUIÇÃO A FARMÁCIA BÁSICA	15.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	80.000,00
CONTRIBUIÇÃO A AMVA, AMM E CNM	100.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. DO CIRC. TUR. ROTA DO MURIQUI	10.000,00
CONTRIBUIÇÃO A APAC	5.000,00
CONTRIBUIÇÃO A BANDA DE MÚSICA	8.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO IEF	5.000,00
TOTAL GERAL	235.000,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, odontológica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2014 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio;



X - comprovar de que se acha em dia com o pagamento dos tributos administrados pelo ente transferidor;

XI - comprovar a inexistência de débito para com a seguridade social (INSS/FGTS);

Art. 3º - O valor das subvenções sociais e contribuições, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou contribuições, fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Revoga-se às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Administração: 2013/2016

Córrego Novo, 23 de outubro de 2014.


Ajilton Lima de Paula
Prefeito Municipal